

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

O prestei por duas vezes, sendo o primeiro...
...nunca ninguém levou para fora de casa...
...obrigado em seguida usei a palavra...
...obrigado em seguida usei a palavra...
...obrigado em seguida usei a palavra...

nominalmente e os Sr. Vereadores...
...que estão presentes citou também...
...para colher bons frutos, esta precisa...
...saúde, escolas precisando de...
...nada mais havendo a tratar o senhor Presidente...

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
De: Alfredo Francisco da Silva
Pedro II - PI - 27/01/2020
Pública M - a P - 16695940
Válido com o(s) selo(s) 16695940



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PIAUÍ
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63 - CENTRO
CNPJ: 06.553.62200001-23
CEP: 64795-000

DECRETO Nº 08/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL - PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 37, IV da Constituição federal e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Caracol - PI.

DECRETA:

Art.1º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Caracol, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

II - atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada;

§1º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Caracol, de que trata o inciso II, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 17 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§2º - As unidades escolares da rede privada de ensino do município de Caracol poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art.3º - Os bares, restaurantes e lanchonetes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, deverão ainda adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da Covid-19.

Art.4º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art.5º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art.6º - Suspensão imediata de férias e licenças dos profissionais da Secretária Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 dias.

Art.7º - Fica determinado pelo prazo de 15(quinze) dias, prorrogáveis que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente.

Parágrafo único. Fica determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art.8º - O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado com bloco de 20 pessoas, com distância mínima de 1 metro entre elas, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art.9º Revogadas as disposições em contrário. Este Decreto entrará em vigor a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
CARACOL - ESTADO DO PIAUÍ, 16 DE MARÇO DE 2020

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL